



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

de 16 a 31 de 01 de 2018
Sereny M. M. Araújo
VISTO

Lei nº 1877

De 24 de janeiro de 2018.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL; DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL; A COORDENADORIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE CABEDELLO E O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL; CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil - PMPDEC, dispõe sobre o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, a Coordenadoria Executiva Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cabedelo – CEMPDEC/CABEDELLO, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC).

Art. 2º Para fins desta Lei denomina-se:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

I - defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

II - desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

IV - estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

V - ações de socorro: ações imediatas de resposta aos desastres com o objetivo de socorrer a população atingida, incluindo a busca e salvamento, os primeiros-socorros, o atendimento pré-hospitalar e o atendimento médico e cirúrgico de urgência, entre outras estabelecidas pela legislação pertinente;

VI - ações de assistência às vítimas: ações imediatas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo o fornecimento de água potável, a provisão e meios de preparação de alimentos, o suprimento de material de abrigo, de vestuário, de limpeza e de higiene pessoal, a instalação de lavanderias, banheiros, o apoio logístico às equipes empenhadas no desenvolvimento dessas ações, a atenção integral à saúde, ao manejo de mortos, entre outras estabelecidas pela legislação pertinente;

VII - ações de restabelecimento de serviços essenciais: ações de caráter emergencial destinadas ao restabelecimento das condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre, incluindo a desmontagem de edificações e de obras-de-arte com estruturas comprometidas, o suprimento e distribuição de energia elétrica, água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais, transporte coletivo, trafegabilidade, comunicações, abastecimento de água potável e desobstrução e remoção de escombros, entre outras estabelecidas pela legislação pertinente;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

VIII - ações de reconstrução: ações de caráter definitivo destinadas a restabelecer o cenário destruído pelo desastre, como a reconstrução ou recuperação de unidades habitacionais, infraestrutura pública, sistema de abastecimento de água, açudes, pequenas barragens, estradas vicinais, prédios públicos e comunitários, cursos d'água, contenção de encostas, entre outras estabelecidas pela legislação pertinente;

IX - ações de prevenção: ações destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres, por meio da identificação, mapeamento e monitoramento de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais, incluindo a capacitação da sociedade em atividades de defesa civil, entre outras estabelecidas pela legislação pertinente.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - PMPDEC

Art. 3º A Política Municipal de Proteção e Defesa Civil - PMPDEC abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil, em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

§ 1º É dever do Município, adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

§ 2º As medidas previstas no § 1º poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

§ 3º A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

- SIMPDEC

Art. 4º O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC tem por objetivo contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação e execução dos programas, projetos e ações de proteção e defesa civil em todo o território do Município.

1ª Gerência do SIMPDEC cabe ao Coordenador Executivo Geral de Proteção e Defesa Civil da CEMPDEC/CABEDELLO, tendo como órgão consultivo o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

§ 2º O SIMPDEC é composto pelos órgãos e entidades do Município responsáveis pelas ações de proteção e defesa civil, bem como pelos órgãos públicos de qualquer nível que a ele aderirem.

§ 3º O Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, mediante Decreto, definirá os órgãos e entidades do Município integrantes do SIMPDEC.

§ 4º Os órgãos participantes do SIMPDEC de nível federal, estadual e municipal serão responsáveis pelas ações de proteção e defesa civil cujas atribuições sejam de sua competência legal e constitucional.

§ 5º As entidades da sociedade civil de atuação significativa na área de proteção e defesa civil também poderão aderir ao SIMPDEC, na forma a ser disciplinada pela CEMPDEC/CABEDELLO.

§ 6º Para o funcionamento integrado do SIMPDEC com o Estado da Paraíba e a União Federal, a CEMPDEC/CABEDELLO encaminhará à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Ministério da Integração Nacional - SEDEC/MI, as informações atualizadas a respeito das respectivas unidades locais e dos integrantes das equipes técnicas, responsáveis pelas ações proteção e defesa civil em sua jurisdição.

§ 7º Em situações de desastres, os integrantes do SIMPDEC, indicados nos termos do § 6º, sob a coordenação da CEMPDEC/CABEDELLO atuarão imediatamente, instalando, quando



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

possível, sala de coordenação de resposta ao desastre (Posto de Comando ou Gabinete de Crise), de acordo com sistema de comando unificado de operações adotado pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Ministério da Integração Nacional - SEDEC/MI.

§ 8º Para coordenar e integrar as ações do SIMPDEC em todo o Município, a CEMPDEC/CABEDELLO articulará com o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC e com o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, do Ministério da Integração Nacional - SEDEC/MI, ambos, respectivamente, com a finalidade de emitir alertas sobre possíveis desastres climáticos e eventos hidrológicos e agilizar as ações de resposta, monitorar desastres, riscos e ameaças de maior prevalência.

§ 9º A CEMPDEC/CABEDELLO poderá solicitar o apoio dos demais órgãos e entidades que integram o Sistema Municipal de Proteção e defesa Civil – SIMPDEC, bem como da Administração Pública Estadual e Federal, para atuarem em conjunto em Situação de Emergência - SE ou Estado de Calamidade Pública – ECP.

§ 10. As despesas decorrentes da atuação de que trata o § 9º, correrão por conta de dotação orçamentária de cada órgão ou entidade.

§ 11. A CEMPDEC/CABEDELLO mobilizará a sociedade civil para atuar em Situação de Emergência - SE ou Estado de Calamidade Pública - ECP, coordenando o apoio logístico para o desenvolvimento das ações de proteção e defesa civil.

CAPÍTULO IV
DA COORDENADORIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE CABEDELLO –
CEMPDEC/CABEDELLO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 5º Fica transformada a atual Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC - criada pela Lei nº



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

1.471/2009 – na Coordenadoria Executiva Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cabedelo – CEMPDEC/CABEDELLO, vinculada à Secretaria de Segurança Municipal.

§ 1º A CEMPDEC/CABEDELLO tem a finalidade básica de executar a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil - PMPDEC, qual seja, planejar, articular e coordenar todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade, em toda extensão do Município.

§ 2º A CEMPDEC/CABEDELLO constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, e é a gestora do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC.

§ 3º A CEMPDEC/CABEDELLO, manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Seção II

Da Competência

Art. 6º A Coordenadoria Executiva Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cabedelo – CEMPDEC/CABEDELLO compete:

I - executar a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil – PMPDEC;

II - coordenar as ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, em articulação com a União e os Estados;

III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI - propor ao Prefeito Municipal a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV - coordenar as ações de Proteção e Defesa Civil, sendo responsável pela articulação, mobilização e supervisão técnica;

XV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no Município;

XVI - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SIMPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XVII - desenvolver e manter soluções de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XVIII - atuar na iminência e em circunstâncias de desastres;

XIX - atuar na prevenção e mitigação de desastres;

XX - minimizar os efeitos dos desastres, socorrendo e assistindo populações afetadas e reestabelecendo os cenários de desastres;

XXI - desenvolver cultura de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência municipal acerca dos

64



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

riscos de desastre na cidade;

XXII - estimular comportamentos de prevenção e mitigação de desastres ou de minimização dos efeitos de desastres;

XXIII - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

XXIV - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

XXV - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em áreas e edificações de entretenimento e eventos de qualquer natureza, a exemplo de parques, casas de shows, circo e etc.;

XXVI - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

XXVII -fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres - S2ID.

Seção III **Da Composição**

Art. 7º A Coordenadoria Executiva Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cabedelo – CEMPDEC/CABEDELO compor-se-á de:

- I** – Coordenadorias;
- II** – Assessoria Técnica Especializada;
- III** – Gestor do FUMPDEC;
- IV** – Gerências;
- V** –Chefia de Setores;
- VI** – Secretaria do COMPDEC;
- VII** – Equipe técnica;
- VIII** – Equipe operacional.

§ 1º O Coordenador da CEMPDEC/CABEDELO será escolhido e nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O Coordenador da CEMPDEC/CABEDELO apresentará a relação dos membros que, por designação ou convite, integrarão a Secretaria e Equipes de que trata este artigo.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Cabe ao Coordenador da CEMPDEC/CABEDELLO designar grupos de trabalho especiais ou específicos para preparar, desenvolver ou avaliar as ações pertinentes à Defesa Civil.

Art. 8º Os servidores públicos do quadro do Município designados ou voluntariados, para colaborar nas ações emergenciais, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos em ficha funcional dos respectivos servidores.

Seção IV
Dos Núcleos Comunitários de Defesa Civil

Art. 9º A CEMPDEC/CABEDELLO promoverá a mobilização comunitária para implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDECs.

§ 1º Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDECs serão constituídos por representantes das comunidades da área de abrangência dos mesmos, e atuarão de forma descentralizada e voluntária sob o acompanhamento da CEMPDEC, durante o período de normalidade, e sob a Coordenação da CEMPDEC, em caso de ocorrência de desastre.

§ 2º São atribuições dos NUDECs:

- I** – incentivar a educação preventiva;
- II** - organizar e executar campanhas;
- III** - cadastrar os recursos e os meios de apoio existentes na comunidade;
- IV** - coordenar e fiscalizar o material estocado e sua distribuição;
- V** - elaborar planos de chamada, sistemas de alerta e alarme, e promover exercícios simulados;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

VI – colaborar com a CEMPDEC na execução das ações de defesa civil;

VII – promover uma conscientização e a mudança cultural no que se refere à segurança e qualidade de vida;

VIII – estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;

IX – buscar, junto à comunidade, soluções dentro do próprio bairro para mitigar os desastres;

X – priorizar as ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos desastres;

XI – preparar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastre.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL
DA CEMPDEC/CABEDELO

Art. 10. A estrutura administrativa organizacional da Coordenadoria Executiva Municipal de Proteção e Defesa Civil - CEMPDEC/CABEDELO é constituída pelos cargos e funções constante do Anexo I, desta Lei, contendo a denominação, a simbologia e a quantidade cargos em comissão e funções gratificadas necessárias ao pleno funcionamento do órgão.

§ 1º Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração, e as funções gratificadas, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente.

§ 2º A simbologia define o padrão de remuneração do cargo em comissão, nos termos do Anexo II, desta Lei.

§ 3º A denominação do cargo ou função define as atribuições gerais do respectivo titular.

§ 4º O organograma da CEMPDEC/CABEDELO que vincula a subordinação das unidades administrativas é a estabelecida no Anexo III.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

Seção I

Do Coordenador Executivo Geral de Proteção e Defesa Civil

Art. 11. Ao Coordenador Executivo Geral de Proteção e Defesa Civil incumbe:

I - assessorar diretamente ao Prefeito Municipal nos assuntos compreendidos na área de competência da CEMPDEC/CABEDELLO;

II - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos setoriais do SIMPDEC em nível local, e das entidades de apoio a ele vinculadas;

III - viabilizar a aprovação dos planos, programas, projetos, orçamentos, cronogramas de execução e de desembolso pertinentes à CEMPDEC/CABEDELLO;

IV - promover medidas destinadas à obtenção de recursos, com vistas à implantação de programas a cargo da CEMPDEC/CABEDELLO;

V - promover a avaliação sistemática das atividades dos órgãos e entidades do SIMPDEC;

VI - apresentar ao Chefe do Executivo Municipal, anualmente, ou quando por este solicitado, relatório de sua gestão;

VII - articular-se com as demais Secretarias do Município, com vistas à adoção de medidas que visem ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais relacionados com a área de competência da CEMPDEC/CABEDELLO;

VIII - cumprir as atribuições administrativas previstas no ordenamento jurídico vigente;

IX - exercer a administração superior da CEMPDEC/CABEDELLO, em perfeita observância às disposições legais da administração pública municipal;

X - despachar diretamente com o Chefe do Executivo Municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

XI - delegar competência, supervisionar a execução das ações administrativas, assim como controlar o alcance dos resultados e metas administrativas e sociais;

XII - exercer a liderança política e institucional em assuntos de competência da CEMPDEC/CABEDELO;

XIII - subscrever atos administrativos de competência da sua Coordenadoria;

XIV - atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;

XV - emitir parecer, final e conclusivo, sobre os assuntos de sua competência;

XVI - aprovar a programação a ser executada pela sua Coordenadoria, assim como elaborar a proposta orçamentária anual;

XVII - constituir comissões consultivas de especialistas e/ou grupos de trabalho, quando autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

XVIII - celebrar convênios, contratos, acordos e protocolos mediante delegação expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XIX - promover a integração de atividades de proteção e defesa civil com os demais municípios da Região Metropolitana de João Pessoa;

XX - solicitar auxílio aos órgãos e entidades federais e estaduais na elaboração de planos setoriais de proteção e defesa civil e na adoção de medidas de prevenção, socorro assistência e recuperação em âmbito municipal;

XXI - elaborar o plano de metas anual da sua Coordenadoria no início de cada exercício, submetendo-o ao Chefe do Executivo Municipal;

XXII - praticar demais atos inerentes ao exercício das atribuições de direção superior, ou decorrentes de delegação do Chefe do Executivo Municipal.

Seção II

Do Coordenador Operacional de Minimização de Desastre

Art. 12. Ao Coordenador Operacional e de Minimização de Desastres incumbe:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

I - atuar como principal auxiliar do Coordenador Executivo Geral da CEMPDEC/CABEDELLO no exercício de suas atribuições, sendo o seu substituto nato, respondendo pela CEMPDEC, nas ausências e impedimentos do Coordenador Executivo Geral;

II - prestar assessoramento abrangente ao Coordenador Executivo Geral da CEMPDEC/CABEDELLO, sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, planos, projetos, pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises, atos normativos, minutas e controle de legitimidade de atos administrativos;

III - assessorar ao Coordenador Executivo Geral da CEMPDEC/CABEDELLO, em matérias pertinentes às Operações de Resposta, Reabilitação e Reconstrução nos Cenários de Desastres, assim como as matérias pertinentes à Minimização de Desastres, notas técnicas e informações afins;

IV - promover a integração e o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho;

V - planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos materiais e financeiros necessários ao bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade, zelando pela utilização adequada dos equipamentos e materiais das unidades subordinadas;

VI - reunir-se, sistematicamente, com seus subordinados, para avaliação de trabalhos de sua competência;

VII - promover a identificação e avaliação das ameaças, susceptibilidades e vulnerabilidades a desastres; mapear e monitorar os riscos identificados, de modo a evitar ou reduzir suas ocorrências;

VIII - monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;

IX - produzir pela CEMPDEC/CABEDELLO, e/ou reproduzir do CEMADEN e CENAD, alertas e alarmes antecipados sobre a possibilidade de ocorrências de desastres naturais;

X - promover a mobilização, monitorização, alerta, alarme, aparelhamento, apoio logístico, entre outros, importantes para o desenvolvimento institucional;

XI - sensibilizar as comunidades e estimular a criação de Núcleos de Proteção e Defesa Civil, os NUPDEC's, ou entidades



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

correspondentes, principalmente, nas comunidades em áreas de risco de desastre, como também em escolas e associações comunitárias de bairros;

XII - participar das reuniões dos NUPDEC's e auxiliar na capacitação, intercâmbio e formação dos integrantes dos NUPDEC's em proteção e defesa civil;

XIII - manter articulação permanente com os demais Setores da CEMPDEC e o Coordenador Executivo Geral;

XIV - praticar todos os atos específicos da respectiva área de atuação conferidos pela legislação em vigor.

Seção III
Do Assessor Técnico Especializado

Art. 13. Ao Assessor Técnico Especializado incumbe:

I - assessorar o Coordenador Executivo Geral na formulação de políticas e diretrizes gerais a serem definidas pela Proteção e Defesa Civil do Município;

II - elaborar, com apoio das demais unidades, normas técnicas para o cumprimento das diretrizes da proteção e defesa civil do Município;

III - prestar assistência técnica ao Coordenador Executivo Geral, nos processos a ele submetidos, nas relações internas com as unidades que integram o órgão; e

IV - executar as demais atividades correlatas.

Seção IV
Do Gestor do Fundo Municipal de Defesa Civil

Art. 14. Ao Gestor do Fundo Municipal de Defesa Civil incumbe:

I - programar, dirigir, orientar, coordenar, supervisionar, controlar e gerenciar os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil;

II - gerenciar todos os recursos orçamentários para os programas destinados as ações de preparação, de prevenção, de



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município;

III - executar as demais atividades correlatas.

Seção V

Do Coordenador de Controle de Análise e Estatística

Art. 15. Ao Coordenador de Controle de Análise e Estatística incumbe:

I - consolidar e centralizar o levantamento dos dados a serem encaminhados, por transmissão eletrônica, ao Sistema de Estatística da CEMPDEC/CABEDELLO;

II – cooperar, no âmbito de suas atribuições, na gestão e otimização das atividades do plano estratégico;

III – fornecer à CEMPDEC/CABEDELLO a e outras unidades, informações estatísticas destinadas a instruir ações de política municipal de proteção e defesa civil, sempre que solicitadas;

IV – solicitar às unidades, no âmbito do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, as informações necessárias à montagem dos mapas estatísticos próprios;

V – gerir e orientar a geração, o recebimento e a análise crítica dos dados estatísticos para compilação e atender ao cálculo dos indicadores de política municipal de proteção e defesa civil;

VI – recomendar inspeções para verificação, in loco, da consistência metodológica da geração dos dados estatísticos;

VII – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo Coordenador Executivo Geral de Defesa Civil.

Seção VI

Do Gerente de Administração de Desastres

Art. 16. Ao Gerente de Administração de Desastres incumbe:

I – gerenciar as atividades de socorro às populações atingidas por desastres, assistência aos habitantes afetados;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

II - reabilitar os cenários dos desastres, com o fim de facilitar os trabalhos de Proteção e Defesa Civil;

III - restabelecer os serviços públicos essenciais;

IV - reconstrução e/ou recuperação das edificações e infraestruturas públicas;

V - organizar o acesso à serviços básicos necessários para restabelecer a normalidade nas comunidades atingidas por desastres.

Seção VII

Do Gerente do Centro de Operações

Art. 17. Ao Gerente do Centro de Operações - COP incumbe:

I - submeter ao Coordenador Operacional de Minimização de Desastre, os assuntos que excedam a sua competência;

II - assessorar o Coordenador Operacional de Minimização de Desastre, em matérias pertinentes à Gestão de Registro de Chamadas, trabalho das equipes de plantonistas/atendentes, do Disk Proteção e Defesa Civil 24 horas, e informações afins;

III - coordenar e executar tarefas específicas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador Operacional de Minimização de Desastre;

IV - programar, coordenar, controlar, orientar e avaliar os trabalhos a cargo do COP;

V - cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e procedimentos técnicos administrativos e financeiros adotados pelo Coordenador Operacional de Minimização de Desastre;

VI - planejar, programar e disciplinar a utilização dos recursos materiais e financeiros necessários ao bom andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade zelando pela utilização adequada dos equipamentos e materiais do COP;

VII - elaborar e submeter à aprovação do Coordenador Operacional de Minimização de Desastre, os programas, e atividades a serem desenvolvidos pelo COP;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

VIII - manter articulação permanente com os demais Setores, assim como com o Gabinete do Coordenador Executivo Geral; e,

IX - praticar todos os atos específicos da respectiva área de atuação conferidos pela legislação em vigor.

Seção VIII
Do Gerente de Gestão de Riscos

Art. 18. Ao Gerente de Gestão de Riscos incumbe:

- I** – avaliar os riscos ao qual o Município está sujeito;
- II** - organizar e executar estudos e trabalhos para redução de riscos de desastres;
- III** - promover o desenvolvimento institucional de recursos humanos (cursos de treinamento) e científico-tecnológico, mobilização monitorização, alerta, alarme, aparelhamento, apoio logístico, entre outros.

Seção IX
Do Gerente de Patrimônio, Recursos Materiais e Transporte

Art. 19. Ao Gerente de Patrimônio, Recursos Materiais e Transportes incumbe:

- I** - processar a solicitação de material ou patrimônio, analisar o perfil de consumo de unidade e a existência de estoque, inclusive programar e executar a entrega;
- II** - receber e armazenar os materiais de consumo e permanentes adquiridos, realizar o controle de estoque e estabelecer os pontos de ressurgimento;
- III** - gerir o cadastro de fornecedores potenciais, receber amostras de fornecedores e testemunhos, realizar testes, visando avaliar a adequação ao uso e a conformidade à especificação e monitorar a qualidade;
- IV** – realizar o tombamento, a carga e a movimentação de materiais permanentes, bem como providenciar o descarte de materiais inservíveis;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

V – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo Coordenador Executivo Geral de Defesa Civil.

VI - a revisão, conservação, manutenção e aquisição de bens materiais, equipamentos e veículos, de acordo com as demandas de trabalho, e de equipes.

VII - acompanhar a atuação dos condutores veiculares quanto à direção defensiva, cuidados básicos de limpeza, manutenção e conservação dos veículos, economia no uso de combustíveis, e, quanto às medidas administrativas em caso de sinistros, acidentes de trânsito e condutas vedadas dos veículos oficiais da CEMPDEC.

VIII - acompanhar a atuação da equipe técnica e administrativa, quanto à distribuição e utilização racional, e economia, de materiais, bem como, da limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos.

Seção X
Do Chefe do Setor de Finanças e Contabilidade

Art. 20. Ao Chefe do Setor Finanças e Contabilidade incumbe:

I - acompanhar o recebimento de receitas e a sua evolução;

II - analisar os processos administrativos de despesas, verificar a regularidade da documentação e calcular a retenção de tributos;

III - efetuar o pagamento de despesas, emitir relatório de ordem bancária e recolher os tributos devidos;

IV - realizar a conciliação bancária de receitas e despesas;

V - realizar a classificação e a contabilização de receitas, despesas e bens patrimoniais, e verificar a regularidade de informação contábil;

VI - elaborar e certificar balanços orçamentário, financeiro e patrimonial e demonstrações de variações patrimoniais;

VII - elaborar balancetes mensais e anuais e relatórios de prestação de contas;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

VIII – exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Seção XI

Do Secretário do COMPDEC

Art. 21. Ao Secretário do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC incumbe:

- I** – realizar as atividades que atendam ao Presidente no desempenho de suas funções;
- II** – controlar a correspondência da Presidência;
- III** – colaborar com a Gerência de Eventos e Cerimonial nas atividades relativas a cerimonial;
- IV** – promover contatos com órgãos internos e externos, necessários à atividade da Presidência;
- V** – agendar os compromissos do presidente;
- VI** – cumprir outras atribuições vinculadas às suas funções determinadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL -COMPDEC

Seção I

Da Criação

Art. 22. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, integra o SIMPDEC como órgão colegiado, de natureza consultiva, tendo como atribuição propor diretrizes para a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, bem como acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Seção II

Da Competência

Art. 23. Compete ao COMPDEC:

I - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração e execução dos programas, planos e ações de proteção e defesa civil;

II - deliberar sobre políticas, programas, planos e ações referentes à defesa civil municipal;

III - reunir-se a mediante a convocação do seu Presidente ou ainda por decisão da maioria absoluta do conselho, devendo a convocação ser feita com, no mínimo, de 24 horas de antecedência;

IV - examinar e supervisionar a pauta das temáticas de Proteção e Defesa Civil no Município, confeccionando o plano de aplicação dos recursos;

V - propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de proteção e defesa civil;

VI - fiscalizar a realização de obras e ações de prevenção, assim como analisar a prestação de contas do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, verificando sua compatibilidade com o Plano de Aplicação;

VII - elaborar o seu regimento interno submetendo ao Prefeito Municipal que o instituirá por Decreto.

Seção III

Da Composição

Art. 24. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC, compõe-se de 16 (dezesseis) membros e respectivos suplentes, sendo:

I - 09 (nove) representantes dos Órgãos do Poder Executivo Municipal:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 01 (um) representante da área de infraestrutura;
- c) 01 (um) representante da área de saúde;
- d) 01 (um) representante da área de assistência social;
- e) 01 (um) representante da área de planejamento urbano e habitação;
- f) 01 (um) representante da área de controle do uso e ocupação do solo;
- g) 01 (um) representante da área de meio-ambiente;
- h) 01 (um) representante da área de segurança;
- i) 01 (um) representante da área de mobilidade urbana;

II – 02 (dois) representantes dos Órgãos do Poder Executivo Estadual:

- a) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba;
- b) 01 (um) representante da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB.

III – 02 (dois) representantes dos Órgãos do Poder Executivo Federal:

- a) 01 (um) representante da Capitania dos Portos da Paraíba (Marinha do Brasil);
- b) 01 (um) representante da Universidade Federal da Paraíba - UFPB;

IV – 03 (três) representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante da Associação Anjos do Asfalto;
- b) 02 (dois) representante de Associações Comunitárias do Município.

§ 1º A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela CEMPDEC/CABEDELO, cabendo a esta promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho, bem como



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

elaborar as pautas e atas, registrar as deliberações do conselho, arquivar documentos e demais procedimentos administrativos necessários ao seu regular funcionamento.

§ 2º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 3º Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público, exceto despesas com deslocamento e diária, quando à serviço ou representando o COMPDEC.

§ 4º Os membros do Conselho suplentes substituirão os titulares nas suas ausências e impedimentos.

§ 5º Não poderá exercer a condição de representante de entidade, efetivo ou suplente, quem for detentor de mandato eletivo.

§ 6º O COMPDEC poderá convidar representantes de outros órgãos da administração pública, de entidades privadas, de organizações não-governamentais, de conselhos e de fóruns locais, conforme o entendimento e o consenso sobre a importância desses, para o acompanhamento ou participação nos seus trabalhos.

§ 7º Caberá ao COMPDEC, elaborar o seu próprio Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a posse dos conselheiros.

§ 8º O COMPDEC é presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

CAPÍTULO VIII DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

Seção I Da Criação

Art. 25. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMPDEC, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados as ações de preparação, de prevenção, de



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

socorro, de assistência e de recuperação em áreas atingidas por desastres ocorridos no Município.

Parágrafo único. O FUMPDEC é vinculado a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e será por esta administrado.

Seção II
Dos Recursos Financeiros do FUMPDEC

Art. 26. Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FUMDEC:

- I - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por pessoas jurídicas de direito privado;
- III - as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;
- V - os rendimentos das aplicações financeiras de sua disponibilidade;
- VI - as doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VII - outras receitas destinadas direta e exclusivamente às ações de proteção e defesa civil.

Seção III
Das Aplicações dos Recursos do FUMPDEC

Art. 27. As aplicações dos recursos do FUMPDEC serão destinadas a ações preventivas, de socorro e recuperativas, vinculadas aos programas de Proteção e Defesa Civil, que contemplem:

- I - desenvolvimento de ações preventivas, desde que constantes do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo, em



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

consonância com a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, seus Programas e Planos, aprovados pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, tais como:

- a) elaboração dos planos de proteção e defesa civil, de contingência e de operações;
- b) estudos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos;
- c) elaboração de mapas de risco, de recursos institucionais e de instalações;
- d) elaboração e implantação de sistemas de informação e monitoramento;
- e) capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de defesa civil;
- f) cadastramento de áreas e de população em situação de risco;
- g) campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;
- h) organização de postos de comando e de abrigos;
- i) pagamento de prestação de serviço, locação de equipamentos, de execução de obra ou fornecimento de bens, nas hipóteses de situação de emergência e estado de calamidade pública assim declarados pelo Poder Executivo Municipal;
- j) aquisição de bens de consumo e de capital para ações de socorro, de assistência e de reconstrução;

II - em caso de desastre:

- a) para o suprimento de:
 - 1) alimentos;
 - 2) água potável;
 - 3) medicamentos, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal;
 - 4) material de construção, quando se destinar à reconstrução de imóveis atingidos por desastre;
 - 5) roupas e agasalhos;
 - 6) material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos e outros;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

7) material necessário à instalação e operacionalização e higienização de abrigos emergenciais;

8) combustível, óleos e lubrificantes;

9) equipamentos para resgate;

10) material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial.

b) apoio logístico às equipes empenhadas nas operações;

c) material de sepultamento;

d) pagamento de serviços relacionados com:

1) restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais;

2) outros serviços de terceiros;

3) transportes;

4) a desobstrução, desmonte de estruturas definitivamente danificadas e remoção de escombros;

e) reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e socorros;

f) pagamento de servidor público ou vencimentos de servidor contratado por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público vinculada à situação de emergência e estado de calamidade pública, assim declarados pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. A Coordenadoria Executiva Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cabedelo - CEMPDEC/CABEDELLO presta serviços de caráter emergencial e essencial à cidade de Cabedelo, e seu funcionamento será ininterrupto.

Parágrafo único. Os servidores da CEMPDEC/CABEDELLO cumprirão sua jornada de trabalho em regime de plantão, na forma disciplinada em decreto específico,



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

observado o disposto na legislação em vigor.

Art. 29. Os currículos do ensino fundamental e médio no âmbito do Município devem incluir os princípios básicos de proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

Art. 30. A CEMPDEC/CABEDELLO deverá manter um intercâmbio institucional com as Instituições de Ensino Superior, com a finalidade de criar e participar de CEPED's - Centros de Estudos e Pesquisas sobre Desastres.

Art. 31. A CEMPDEC/CABEDELLO deverá adquirir o Cartão Nacional da Proteção e Defesa Civil - CNPDC para que a Coordenadoria possa acessar os recursos federais de auxílio às ações de Resposta, Reabilitação e Reconstrução em casos de desastres no Município de Cabedelo, conforme o disposto na Lei 12.340, de 1º de dezembro de 2010 e suas alterações.

Parágrafo único. A abertura da conta corrente para aquisição e uso do CNPDC, bem como a prestação de contas posterior, são da competência da CEMPDEC/CABEDELLO, através do Coordenador Executivo Geral, que o fará obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010 e suas alterações.

Art. 32. O Coordenador Executivo Geral da CEMPDEC/CABEDELLO poderá constituir grupos de trabalho, mediante portaria, onde estabelecerá a finalidade, o prazo de duração e as atribuições dos respectivos titulares sem a contrapartida específica de remuneração.

Art. 33. A estrutura administrativa da Coordenadoria Executiva Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cabedelo – CEMPDEC/CABEDELLO, criada por esta Lei é parte integrante, mas, contudo, separada da estrutura administrativa da Secretaria de Segurança Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 34. Fica transformada a atual Secretaria de Segurança e Defesa Civil, criada pela Lei nº 1.479/2009, alterada pelas Leis nºs 1.487/2010 e 1.597/2013, na Secretaria de Segurança Municipal, e igualmente, transformados os cargos de Secretário de Segurança e Defesa Civil, Símbolo AP-1 e Secretário Adjunto de Segurança e Defesa Civil, Símbolo AP-1.1, em Secretário de Segurança Municipal, Símbolo AP-1 e Secretário Adjunto de Segurança Municipal, Símbolo AP-1.1, e extinto, em consequência, os cargos e funções relacionadas as funções de defesa civil da estrutura própria da respectiva Secretaria, abaixo relacionados:

- I - Coordenador de Defesa Civil – CC-3;
- II - Coordenador de Controle de Análise e Estatística – CC-3;
- III - Coordenador de Finanças – CC-3;
- IV - Gerente do Fundo Municipal de Defesa Civil – CC-4;
- V - Gerente de Prevenção – CC-4;
- VI - Gerente Administrativo – CC-4;
- VII - Gerente de Apoio Logístico – CC-4;
- VIII - Gerente de Minimização de Desastre - CC-4;
- IX - Chefe do Setor de Contabilidade-FG;
- X - Chefe do Setor Financeiro –FG.

Art. 35. A estrutura orçamentária, financeira e patrimonial da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil, passará a integrar automaticamente a Secretaria de Segurança Municipal, em decorrência da transformação de que trata o “caput” do artigo anterior.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transpor, remanejar, transferir, utilizar, total ou parcialmente as dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente e subsequente, consignados para a Defesa Civil em unidade orçamentária diversa, em favor da Secretaria de Segurança Municipal-Coordenadoria Executiva Municipal de Proteção e Defesa Civil de Cabedelo – CEMPDEC/CABEDELLO - Funcional Programática -



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Manter as Atividades Administrativas da CEMPDEC/CABEDELLO, em decorrência da vinculação de que trata o “caput” deste artigo.

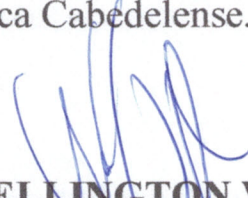
Art. 36. Fica extinto 01 (um) cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – Símbolo AP-1.1, da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 37. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 2018.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário, e em especial as Leis nºs 588/1990, 1.471/2009 e os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 1.483/2010.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 24 de janeiro de 2018; 195º da Independência, 126º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Tabela de Cargos de Provimento em Comissão

COORDENADORIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE CABEDELLO - CEMPDEC/CABEDELLO			
		Quantidade	
CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	CC/AP	FG
Coordenador Executivo Geral de Proteção e Defesa Civil	AP-1.1	01	
Assessor Técnico Especializado	CC-1.2	01	
Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil	CC-2	01	
Coordenador Operacional de Minimização de Desastre	CC-3	01	
Coordenador de Controle de Análise e Estatística	CC-3	01	
Gerente de Administração de Desastres	CC-4	01	
Gerente do Centro de Operações	CC-4	01	
Gerente de Gestão de Riscos	CC-4	01	
Gerente de Patrimônio, Recursos Materiais e Transporte	CC-4	01	
Chefe do Setor de Finanças e Contabilidade	FG		01
Secretário do Conselho	FG		01
TOTAL DE AP + CC		09	
TOTAL DE FG			02
TOTAL GERAL			11



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS

SÍMBOLO	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL (R\$)
AP-1.1	3.000,00	2.000,00	5.000,00
CC-1.2	954,00	696,00	1.650,00
CC-2	954,00	622,00	1.576,00
CC-3	954,00	543,20	1.497,20
CC-4	954,00	464,40	1.418,40

ly



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
COORDENADORIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
CEMPDEC/CABEDELLO

